



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384903

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000714-38.2024.8.26.0248, da Comarca de Indaiatuba, em que é apelante AMBIMAX COMERCIO E MONTADORA LTDA ME, é apelado DANILO HENRIQUE PAIXAO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCOS MARRONE E LÍGIA ARAÚJO BISOGNI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE

Relatora

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO nº 1000714-38.2024.8.26.0248

COMARCA: Indaiatuba — 4ª Vara Cível

APELANTE: Ambimax Comercio e Montadora Ltda Me

APELADO: Danilo Henrique Paixão

Voto nº 11.230

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL.
EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO
DESERTO. NÃO CONHECIMENTO.**

Caso em Exame:

Embargos à execução. Questionamento da legalidade dos juros compensatórios e moratórios. Compensação. Sentença que afastou encargos ilegais e determinou adequação das contas.

II. Questão em Discussão:

Verificar a possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica e o conhecimento do recurso interposto.

III. Razões de Decidir:

Concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica exige comprovação de insuficiência financeira, conforme Súmula nº 481 do STJ. Apelante não apresentou documentos suficientes para comprovar a alegada hipossuficiência, resultando na deserção do recurso.

IV. Dispositivo e Tese:

Recurso não conhecido, por deserção.

Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação de insuficiência financeira impede a concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica. 2. Recurso deserto não pode ser conhecido.

Vistos.

Trata-se de Ação de “Embargos à Execução c/c Pedido de Efeito Suspensivo” movida por Danilo Henrique Paixão contra Ambimax Comércio e Montadora Ltda ME. visando o reconhecimento da ilegalidade dos juros compensatórios de 12% ao mês e dos juros moratórios legais, bem como alegou existência de compensação. Requereu o reconhecimento do excesso de execução referente à Ação de Execução nº 1011925-08.2023.8.26.0248.

Sobreveio a sentença (fls. 147/150) que julgou parcialmente procedente os embargos para afastar os consectários e encargos ilegais e determinou a adequação das contas da exequente.

Apelou o embargado (fls. 154/164) pleiteando, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita. No mérito, defendeu a inexistência de compensação, a inclusão dos honorários advocatícios no cálculo da execução e a manutenção dos juros compensatórios e moratórios legais. Requereu o provimento do recurso.

Contrarrazões às fls. 168/186.

Foi proferida decisão indeferindo a justiça gratuita (fls. 206/207), bem como a Apelante foi instada a providenciar, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, o recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção.

Ato contínuo, a Apelante interpôs Agravo Interno (fls. 215/223) requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita. O r. Acórdão de fls. 224/229 negou provimento ao agravo interno.

A Apelante ficou-se inerte (fl. 232)

É o relatório.

O recurso interposto não deve ser conhecido, vez que é deserto.

Como é sabido, é possível a outorga da benesse de gratuidade judiciária à pessoa jurídica quando restar comprovado nos autos que a sua situação financeira não permite o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do que determina a Súmula nº 481 do C. STJ.

Entretanto, a despeito das alegações dispostas nas razões recursais, não foi acostada qualquer prova da alegada hipossuficiência, vez que o único comprovante juntado aos autos foi declaração de faturamento (fl. 212) que não se mostra hábil a comprovar inequívoca insuficiência financeira apta a ensejar a concessão de gratuidade de justiça.

Desse modo, caso o Apelante quisesse comprovar efetivamente seu direito à benesse, deveria ter apresentado documentos capazes de comprovar suas alegações, tais como: a) 03 (três) últimas declarações de imposto de renda entregues à Receita Federal do Brasil; b) cópia dos 03 (três) últimos Balanços Patrimoniais ou documentos correlatos, devidamente aprovados pelo respectivo contador; c) extratos bancários de todas as contas PJ de sua titularidade.

Contudo, como não o fez, não pode, agora, tentar transformar sua alegada condição de hipossuficiência mediante simples alegações desprovidas de comprovação em uma presunção absoluta.

Nesse sentido:

“CERCEAMENTO DE DEFESA – Inocorrência. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Apelo da autora - Não conhecimento, eis que deserto, já que, indeferidos os benefícios da justiça gratuita, não houve recolhimento do preparo recursal – Recurso da ré – Taxa de juros acima da média de mercado – Readequação nos termos da sentença – Repetição do indébito devida caso comprovados efetivos pagamentos a maior pela autora – Sentença mantida – Recurso da autora não conhecido, improvido o da ré.” (TJSP; Apelação Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1003746-47.2023.8.26.0099; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni;
Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de
Bragança Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento:
08/05/2024; Data de Registro: 10/05/2024)

Diante do exposto, pelo meu voto, **NÃO**
CONHEÇO o recurso interposto por restar deserto.

CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE
Relatora